

Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

1. Esta Política estabelece diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo para as entidades do Sicoob.
2. Para fins desta Política, os seguintes conceitos são observados:
 - a) *entidades do Sicoob*: cooperativas centrais e singulares do Sicoob e Centro Cooperativo Sicoob (CCS):
 - a.1) *são entidades do CCS*: Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob (Sicoob Confederação), Banco Cooperativo Sicoob (Banco Sicoob), Sicoob Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Sicoob DTVM), Sicoob Soluções de Pagamento Ltda. (Sicoob Pagamentos), Fundação Sicoob de Previdência Privada (Sicoob Previ), Sicoob Administradora de Consórcios Ltda. (Sicoob Consórcios), Sicoob Seguradora de Vida e Previdência Privada S.A. (Sicoob Seguradora), Instituto Sicoob para o Desenvolvimento Sustentável (Instituto Sicoob) e Fundo de Proteção do Sicoob;
 - b) *lavagem de dinheiro*: ato de encobrir a origem delitativa de bens, valores e capitais, com o intuito de reinseri-los na economia formal, sob uma aparência de licitude;
 - c) *financiamento do terrorismo*: ato de arrecadar fundos para financiar grupos e ações terroristas.
3. A aprovação desta Política é realizada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação.
4. O CCS realiza campanhas internas e sistêmicas de comunicação relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
5. As entidades do Sicoob devem empreender ações que promovam a cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, para empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
6. O CCS realiza treinamentos internos e sistêmicos, objetivando a capacitação dos empregados e dirigentes no assunto prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como orienta sobre os conceitos e as metodologias descritos nos manuais operacionais.
7. O CCS mantém sistema informatizado que permite o monitoramento e o registro adequado de todas as operações das entidades do Sicoob.
8. O Sicoob monitora, seleciona, registra, identifica, diligencia e reporta ao COAF, segundo parâmetros específicos, as operações consideradas atípicas realizadas por suas entidades.
9. As entidades do Sicoob diagnosticam suas necessidades de aprimoramento no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

10. O registro das operações permite a identificação da origem e do destino do recurso, e o monitoramento da transação a que estiver vinculada.
11. O monitoramento e a seleção de operações são realizados de forma a detectar operações que apresentem:
 - a) indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos, e a atividade econômica, a capacidade econômico-financeira e patrimonial do cooperado e/ou cliente, ou as ligações e os vínculos com outras pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou entes públicos;
 - b) características de habitualidade, de valor ou de forma que possam indicar articulação para burlar os mecanismos de identificação, de controle e de registro da transação;
 - c) tentativa de omitir a origem dos recursos movimentados e o destinatário final;
 - d) indício de ligação com pessoas ou organizações que, reconhecidamente, tenham perpetrado ou intentado perpetrar ações terroristas;
 - e) suspeita de financiamento ao terrorismo e/ou proliferação de armas de destruição em massa;
 - f) comportamento de cooperado/cliente relacionado à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento do terrorismo, independentemente da realização da operação.
12. O cooperado e/ou cliente que tiver operação alertada no processo de monitoramento e selecionada no processo de triagem terá a movimentação analisada pela entidade responsável pela operação ou pela Área de PLD/FT do CCS, em caso de processo de diligenciamento centralizado.
13. Na análise e no diligenciamento de operações são empreendidas ações de verificação de fato legal que justifique a movimentação identificada como atípica no processo de monitoramento.
14. São comunicadas às autoridades competentes as transações e as propostas de operações – mesmo se não realizadas – que apresentem características de burla aos mecanismos de controle em que a legalidade dos recursos movimentados não foi atestada.
15. O arquivamento de documentos e de informações é realizado em conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis.
16. No desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços para as entidades do Sicoob são analisados os potenciais riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, de forma a mitigá-los apropriadamente.
17. São aplicadas medidas relacionadas às práticas do *Conheça seu cooperado/cliente, Conheça seu empregado/dirigente e conselheiro, e Conheça*

Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

seu fornecedor, parceiro e correspondente do Sicoob, regulamentadas no Manual derivado desta Política.

18. No processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, os cooperados, clientes e empregados das entidades do Sicoob são classificados em níveis de risco, por meio de metodologia interna. A metodologia está detalhada no *Manual de PLD/FT*.
19. A Avaliação Interna de Risco (AIR) é realizada pelo CCS e deve ser documentada e aprovada pelo Conselho de Administração do Sicoob Confederação, e revisada na periodicidade regulamentar, ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.
20. Na análise das operações em que houver indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo são avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e os valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cooperado e/ou cliente e qualquer indicativo de irregularidade envolvendo suas operações.
21. As entidades do Sicoob adotam critérios para a contratação e orientação da conduta de seus empregados, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
22. A Avaliação de Efetividade de PLD/FT tem como finalidade analisar se os procedimentos descritos nesta Política Institucional e nos demais normativos que regulam a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, no âmbito de todas as entidades do Sicoob estão sendo realizados da forma adequada. O resultado da Avaliação da Efetividade de PLD/FT deve ser utilizado para a melhoria dos procedimentos e/ou ajustes, por meio de planos de ação.
23. No processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, todas as entidades do Sicoob, suas governanças e seus empregados são responsáveis por mitigar os riscos provenientes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, tendo suas responsabilidades definidas no Manual derivado desta Política.
24. Os procedimentos de identificação que permitem verificar e validar a identidade do cliente estão definidos em manual próprio, derivado desta Política.
25. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas e os procedimentos operacionais que regulam a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, no âmbito das entidades do Sicoob.